



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS

Proposta a apresentar pela Direção Nacional à discussão no XV Congresso do STI, a realizar nos próximos dias 16 e 17 de dezembro, e que pretende alterar pontualmente os Estatutos de modo a:

- Melhorar a sua sistematização, reorganizando-os e criando um índice para facilitar a sua consulta e compreensão;
- Adequá-los e atualizá-los à legislação em vigor, nomeadamente à orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira e ao direito de tendência;
- Prever a utilização de meios eletrónicos nas reuniões estatutárias, adequando-os à realidade atual;
- Alterar o modo de eleição da Mesa Coordenadora e do Conselho de Disciplina, passando da eleição em Congresso para a eleição em Assembleia Geral;
- Criar um Conselho Consultivo que, mediante convocatória do Presidente da DN, se pronunciará sobre matérias sindicais, laborais e profissionais;
- Prever a regulamentação de algumas matérias, nomeadamente criar regulamento de funcionamento do Conselho de Disciplina, criar regulamento do cargo de Secretário-Geral e passar para regulamento as regras orçamentais dos órgãos executivos regionais e distritais;
- Prever a suplência, possibilitando a substituição de elementos dos vários órgãos.

As alterações bem como as referências à versão atual dos estatutos encontram-se destacadas a verde e amarelo.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	4
Artigo 1º Denominação	4
Artigo 2º Âmbito territorial e sede	4
Artigo 3º Símbolo e Bandeira	4
Artigo 4º Princípios	4
Artigo 5º Objetivos	4
Artigo 6º Meios Fundamentais	4
TÍTULO II DOS SÓCIOS	5
Artigo 7º Inscrição, sócios de mérito e sócios honorários	5
Artigo 8º Qualidade de sócio	5
Artigo 9º Processo Administrativo	5
Artigo 10º Direitos e deveres dos sócios	6
TÍTULO III DOS ÓRGÃOS	6
Artigo 11º Órgãos do STI	6
Artigo 12º Assembleia Geral	7
Artigo 13º Congresso	8
Artigo 14º Conselho Geral	9
Artigo 15º Mesa Coordenadora	10
Artigo 16º Direção Nacional	10
Artigo 17º Conselho Fiscal	11
Artigo 18º Comissão Eleitoral	12
Artigo 19º Comissão Nacional	12
Artigo 20º Conselho Disciplinar	13
Artigo 21º Conselho Consultivo	13
Artigo 22º Assembleias Distritais e Regionais	13
Artigo 23º Conselhos Distritais e Regionais	14
Artigo 24º Direções Distritais e Regionais	14
Artigo 25º Delegações Regionais e Distritais ao Conselho Geral:	15
Artigo 26º Assembleias Locais	15
Artigo 27º Delegações Sindicais	16
Artigo 28º Regras Gerais	16
TÍTULO IV DO REFERENDO, ELEIÇÕES E MANDATOS	17
Artigo 29.º (anterior art.º 38º) Referendo	18
Artigo 30.º (anterior art.º 39º) Princípios	18
Artigo 31.º (anterior art.º 40º) Duração	19

Artigo 32.º (anterior art.º 41º) Demissão Destituição	19
Artigo 33.º (anterior art.º 42º) Demissão ou destituição da Mesa Coordenadora, Direção Nacional e Conselho Fiscal	19
Artigo 34.º (anterior art.º 43º) Demissão ou destituição das Direções Distritais e Regionais	19
Artigo 35.º (anterior art.º 44º) Demissão ou destituição dos Delegados Sindicais	19
Artigo 36.º (anterior art.º 45º) Substituição de titulares de Órgãos Executivos 19	
Artigo 37.º (anterior art.º 46º) Suspensão temporária de Mandatos	20
TÍTULO V DAS QUOTIZAÇÕES, FUNDOS, ORÇAMENTO E CONTAS	20
Artigo 38.º (anterior art.º 47º) Quota mensal	20
Artigo 39.º (anterior art.º 48º) Isenção de quota	20
Artigo 40.º (anterior art.º 49º) Fundos	20
Artigo 41.º (anterior art.º 50º) Aplicação dos Fundos	21
Artigo 42.º (anterior art.º 51º) Orçamento	21
Artigo 43.º (anterior art.º 52º) Contas	21
Artigo 44.º (anterior art.º 52º) Despesas	21
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENAS	22
Artigo 45.º (anterior art.º 54º) Processo Disciplinar	22
Artigo 46.º (anterior art.º 55º) Penas	22
Artigo 47.º (anterior art.º 56º) Aplicação das penas	22
TÍTULO VII DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	22
Artigo 48.º (anterior art.º 57º) Fundo de Ação Social	22
TÍTULO VIII DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	22
Artigo 49.º (anterior art.º 59º) Alteração aos Estatutos	22
Artigo 50.º (anterior art.º 60º) Extinção Dissolução e Liquidação	23
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES DIVERSAS	23
Artigo 51.º (anterior art.º 61º) Representação em Juízo	23
Artigo 52.º (anterior art.º 62º) Reclamações e Recursos	23
Artigo 53.º (anterior art.º 63º) Casos Omissos	23
Artigo 54.º (anterior art.º 64º) Normas Regulamentares	23
TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	23
Artigo 55.º (anterior art.º 65º) Regulamentos	24
Artigo 56.º (anterior art.º 66º) Mandatos	24
Artigo 57.º Entrada em vigor	24

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I Identificação Sindical

Artigo 1.º Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, abreviadamente designado pela sigla STI, é uma organização de trabalhadores composta por todos os profissionais a ela associados voluntariamente, que exerçam a sua atividade na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).

Artigo 2.º Âmbito territorial e sede

1- O STI abrange todo o território Nacional tal como vem definido na Constituição da República Portuguesa, tem a sua sede em Lisboa e durará por tempo indeterminado.

2 - A localização da sede poderá ser alterada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral.

Artigo 3.º Símbolo e Bandeira

O Símbolo do Sindicato é constituído pela sigla STI, em cor azul. A bandeira do Sindicato, é um retângulo em tecido branco, tendo no meio a inserção das letras STI, em cor azul, e por baixo destas, o nome “SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS”.

CAPÍTULO II Princípios, objetivos e meios fundamentais

Artigo 4.º Princípios

1 - O STI é uma organização autónoma, independente do Estado, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer outras associações de qualquer natureza, regendo-se pelos princípios do Sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos Órgãos Executivos, e no controlo e participação ativa dos trabalhadores seus associados, em todos os aspetos da vida Sindical.

2 - No STI está consagrado o exercício do direito de tendência cuja organização, autónoma, é da exclusiva responsabilidade da mesma, nos termos dos presentes estatutos.

3 - O direito de intervenção e participação das tendências, não pode em circunstância alguma prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 5.º Objetivos

São objetivos do STI, a defesa dos legítimos direitos e interesses dos trabalhadores por si representados, bem como a prossecução da igualdade perante o Estado e a Lei, tendo como base a justiça e a dignidade da pessoa humana, tal como são proclamadas na Carta Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 6.º Meios Fundamentais

1 - O STI lutará ao lado de todas as Organizações Nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento Sindical forte, livre e independente.

2 - Para a realização dos seus objetivos estatutários, poderá o STI estabelecer relações, filiar-se ou federar-se em Organizações Sindicais, sempre sem perda de autonomia.

3 - A decisão de filiação, federação ou abandono das Organizações referidas no número anterior, será obrigatoriamente precedida de referendo nos termos do Artigo 29.º* dos Estatutos.
***(antigo artigo 38.º)**

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

Inscrição e qualidade de sócio

Artigo 7.º

Inscrição, sócios de mérito e sócios honorários

- 1 - Poderão inscrever-se como sócios do STI, todos os trabalhadores referidos no artigo 1.º.
- 2 - Serão nomeados pelo Congresso, por proposta de qualquer dos seus membros, como sócios de mérito, os sócios que tenham prestado ao Sindicato, serviços relevantes, para além dos deveres decorrentes do artigo 10.º.
- 3 - Serão nomeados pelo Congresso, por proposta de qualquer dos seus membros, sócios honorários, os não sócios que tenham prestado ao Sindicato, serviços relevantes a que não estivessem legalmente obrigados.

Artigo 8.º

Qualidade de sócio

- 1 - A qualidade de sócio, com todos os direitos e deveres daí emergentes adquire-se com a receção na sede do STI, do formulário de inscrição e declaração de desconto mensal da quotização, devidamente preenchidos e assinados, **mantendo-se essa qualidade após a aposentação.**
- 2 - Fica suspensa a qualidade de sócio, aos trabalhadores que:
 - a) temporariamente deixem de estar enquadrados no artigo 1.º e suspendam, enquanto durar a situação, o pagamento das quotizações;
 - b) hajam sido punidos com a pena de suspensão de sócio, enquanto esta durar.
- 3 - Perdem a qualidade de sócios, os trabalhadores que:
 - a) comuniquem por escrito, para a sede do STI, a sua vontade expressa de se desvincularem da Organização;
 - b) Não estando abrangidos pelas isenções previstas no artigo 39.º*, deixem de pagar a sua quotização e não regularizem a situação no prazo máximo de três meses, a contar da primeira falta de pagamento;
 - c) hajam sido punidos com a pena de expulsão, a partir da data da notificação da decisão definitiva.
- 4 - Readquirem a qualidade de sócios, os trabalhadores que tendo deixado de o ser:
 - a) Não tendo sido punidos com a pena de expulsão, cumpram os requisitos exigidos no n.º 1 do presente artigo;
 - b) tendo sido punidos com a pena de expulsão e nunca antes de dois anos após a notificação da decisão definitiva, sejam readmitidos por decisão do Conselho Geral, por votação favorável de dois terços dos seus membros presentes, em escrutínio direto e secreto.

***(antigo artigo 48.º)**

Artigo 9.º

Processo Administrativo

A tramitação do Processo Administrativo de inscrição, suspensão, **localização geográfica** ou readmissão de sócios, bem como de nomeação de sócios de mérito e de sócios honorários, consta do Regulamento de Sócios.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos sócios

A qualidade de sócio obriga ao cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor, sem prejuízo dos seguintes direitos e deveres:

1 - Direitos:

- a) Eleger e ser eleito, de acordo com as disposições estatutárias, para qualquer Órgão ou cargo do Sindicato;
- b) À crítica pertinente aos Órgãos do Sindicato e à sua atuação;
- c) À diferença de opinião;
- d) À comparticipação em despesas efetuadas e em perdas de remunerações sofridas em atividades ao serviço do Sindicato;
- e) Apoio dos serviços jurídicos do Sindicato quando sejam ofendidos e prejudicados, coletiva ou individualmente, nos seus legítimos direitos como trabalhadores;
- f) Acesso a todos os elementos referentes à gestão do Sindicato, nos termos da Lei.
- g) Usufruto de todas as estruturas sociais, culturais e recreativas do Sindicato;
- h) Esclarecimento e informação pelos Órgãos do Sindicato, a todos os níveis;
- i) Apresentação aos Órgãos competentes de propostas, estudos e reivindicações, individuais ou coletivas;
- j) Assento, com direito a intervenção e sem direito a voto, em todas as reuniões e assembleias deliberativas que se realizem no âmbito da atividade Sindical a nível Nacional e Distrital;
- k) A cartão de identificação de sócio;
- l) Participação, para procedimento disciplinar, de qualquer violação por parte de outros sócios ou Órgãos, passível de aplicação de qualquer das penas previstas nos Estatutos.

2 - Deveres:

- a) Acatar e cumprir das deliberações dos Órgãos competentes, tomadas de acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor;
- b) Agir solidariamente na defesa dos interesses e direitos coletivos;
- c) Pagar as quotizações;
- d) Participar ativamente na vida do Sindicato e nos Órgãos em que tenha assento;
- e) Manter atualizados os elementos relativos à sua situação pessoal e profissional.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Órgãos do STI

No STI existem órgãos deliberativos, executivos e consultivos, de âmbito nacional, regional, distrital e local.

1 - São Órgãos Nacionais:

- a) Deliberativos:
 - i. A Assembleia Geral;
 - ii. O Congresso;
 - iii. O Conselho Geral;
- b) Executivos:
 - i. A Mesa Coordenadora;
 - ii. A Direção Nacional;
 - iii. O Conselho Fiscal;
 - iv. A Comissão Eleitoral;
 - v. A Comissão Nacional;
 - vi. O Conselho Disciplinar

c) Consultivo:

- i. Conselho Consultivo**
- 2 - São Órgãos Regionais:
- a) Deliberativos:
 - i. Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira;
 - ii. Os Conselhos dos Açores e da Madeira;
 - b) Executivos:
 - i. As Direções Regionais dos Açores e da Madeira;
 - ii. As Delegações Regionais dos Açores e da Madeira;
 - iii.
- 3 - São Órgãos Distritais:
- a) Deliberativos:
 - i. As Assembleias Distritais;
 - ii. Os Conselhos Distritais;
 - b) Executivos:
 - i. As Direções Distritais;
 - ii. As Delegações Distritais ao Conselho Geral;
- 4 - São Órgãos Locais:
- a) Deliberativos:
 - i. As Assembleias Locais.
 - b) Executivos:
 - i. As Delegações Locais.
- 5 - É incompatível a ocupação e exercício simultâneo de dois ou mais cargos em órgãos executivos diferentes.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I ÓRGÃOS NACIONAIS

Subsecção I Órgãos Deliberativos

Artigo 12.º

Assembleia Geral

- 1 - Compõem a Assembleia Geral, todos os sócios no pleno uso dos seus direitos estatutários. **(antigo n.1 do art.º 12.º)**
- 2 - Compete à Assembleia Geral por maioria simples dos presentes, exceto quando este artigo exija maioria qualificada: **(antigo art.º 18.º)**
- a) Eleger a Direção Nacional, o Conselho Fiscal, **a Mesa Coordenadora e o Conselho Disciplinar** e deliberar sobre a destituição da Direção Nacional, da Mesa Coordenadora, do Conselho Fiscal, **do Conselho Disciplinar** e da Comissão Nacional, no todo ou em parte;
 - b) **Aprovar as alterações aos Estatutos, sendo exigível o voto favorável de ¾ dos votantes presentes;**
 - c) **Aprovar o relatório e contas anuais do Sindicato;**
 - d) **Pronunciar-se, através de referendo,** sobre a filiação, federação ou abandono nas Organizações referidas no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos;
 - e) **Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do Sindicato, sendo exigível o voto favorável de ¾ dos votantes presentes;**
 - f) **Autorizar a demanda dos titulares dos Órgãos Sindicais, por factos praticados no exercício dos seus cargos;**
 - g) **Deliberar sobre a alteração da sede de acordo com o artigo 2.º n.º 2, sendo exigível o voto favorável de ¾ dos votantes presentes.**
- 3 - A Assembleia Geral é convocada ordinariamente a nível nacional, por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Nacional ou de **5%** dos sócios no pleno uso dos seus direitos, com a antecedência mínima de sessenta dias: **(antigo ponto 2 n.º 3 do art.º 33.º)**

- a) Para eleger a Direção Nacional e o Conselho Fiscal, que completem regularmente o seu Mandato;
- b) Anualmente, para aprovar o relatório e contas anuais. **(anterior n.º 2 do art.º 33.º)**

4 - A Assembleia Geral é convocada extraordinariamente a nível nacional, por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direção Nacional ou de 5% dos sócios no pleno uso dos seus direitos, com a antecedência mínima de 30 dias: **(antigo ponto 1 n.º 3 do art.º 33.º)**

- a) Para eleger a Direção Nacional, o Conselho Fiscal, **ou o Conselho de Disciplina**, destituídos antes do termo do seu mandato;
- b) Para destituir, no todo ou em parte, a Direção Nacional, o Conselho Fiscal **ou o Conselho de Disciplina**;
- c) Sempre que tal se mostre necessário, para efeitos **das alíneas b), d) e) e f) do n.º 2 do art.º 12.º**.

5 - A Convocação da Assembleia Geral com a indicação **da modalidade**, do dia, local, horário **(hora de início e fim)***, ordem de trabalhos e **a menção que se realizará uma hora depois se à hora marcada não tiver quórum, de acordo com o disposto no artigo 28.º**, será feita através de colocação de convocatória no portal eletrónico do STI, remessa, sempre que possível, através de e-mail para todos os serviços onde existem sócios e individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio eletrónico. **(anterior n.º 1 do art.º 33.º)**

Artigo 13.º

Congresso

1 - Compõem o Congresso: **(antigo n.º 2 do art.º 12.º)**

- a) A Mesa Coordenadora;
- b) A Direção Nacional;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Disciplinar;**
- e) As Direções Regionais;
- f) As Direções Distritais;
- g) Os Delegados Sindicais;
- h) O Secretário-Geral do STI, com voto facultativo.

2 - Compete ao Congresso, **por maioria simples dos presentes, salvo quando se exija maioria qualificada: (antigo art.º 19.º)**

- a) Eleger a Comissão Nacional;
- b) Aprovar a sua ordem de trabalhos, introduzindo-lhes as alterações que entender;
- c) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento interno;
- d) Deliberar sobre as propostas de alteração aos Estatutos a submeter à Assembleia Geral, **tendo a proposta de ser aprovada por maioria de ¾ dos votantes presentes.**
- e) Propor à Assembleia Geral, a destituição da Mesa Coordenadora, da Direção Nacional, do Conselho Fiscal, **do Conselho Disciplinar** e da Comissão Nacional, no todo ou em parte, **tendo a proposta de ser aprovada por maioria de ¾ dos votantes presentes.**
- f) Propor **a realização de referendo** sobre a filiação, federação ou abandono das Organizações referidas no n.º 2 do artigo 6º dos Estatutos;
- g) Aprovar moções de estratégia da política Sindical global;
- h) Assumir as competências de qualquer outro Órgão do STI, exceto da Assembleia Geral;
- i) Resolver, em última instância, os recursos sobre as decisões de qualquer Órgão, exceto da Assembleia Geral;
- j) Nomear os sócios de mérito e os sócios honorários;
- k) Fixar a quotização mensal a pagar pelos sócios;
- l) Propor à Assembleia Geral, a extinção, dissolução e liquidação do Sindicato, tendo a proposta, que ser aprovada por maioria de 3/4 dos votos expressos **dos votantes presentes.**

3 - O Congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente quando requerida a sua convocação por: **(antigo n.º 4 do art.º 33.º)**

- a) Presidente da respetiva mesa;
- b) Deliberação do conselho geral;

- c) 5 % dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 14.º Conselho Geral

- 1 - Compõem o Conselho Geral: *(anterior n.3 do art.º 12.º)*
- a) A Mesa Coordenadora;
 - b) A Direção Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Disciplinar, sempre que da respetiva ordem de trabalhos façam parte assuntos relacionados com as suas competências, ou quando, justificadamente, seja convocado pela Mesa Coordenadora;
 - e) As Delegações Regionais;
 - f) As Delegações Distritais;
 - g) O Secretário-Geral do STI, com voto facultativo.
- 2 - Compete ao Conselho Geral, por maioria simples dos presentes, salvo quando for exigida outra maioria: *(anterior art.º 20.º)*
- a) Aprovar a sua ordem de trabalhos, introduzindo-lhe as alterações que entender;
 - b) Sem prejuízo da alínea c) do n.º 2 do art.º 13.º, aprovar os Regulamentos necessários, bem como as alterações que a eles sejam apresentados pela Direção Nacional nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 16.º;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das suas decisões e do Congresso, definindo, se necessário as medidas a adotar para a sua prossecução;
 - d) Deliberar sobre qualquer forma legal de luta que entenda conveniente, para a prossecução dos direitos e interesses dos trabalhadores seus associados;
 - e) Definir formas de luta a nível nacional, distrital ou local, incluindo a greve por período superior a cinco dias;
 - f) Assumir entre Congressos, a competência definida nas alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 13.º;
 - g) Requerer a convocação extraordinária do Congresso;
 - h) Deliberar em 1ª instância, sobre os recursos das decisões de qualquer Órgão Executivo do STI;
 - i) Deliberar sobre os pedidos de ratificação das decisões da Direção Nacional;
 - j) Deliberar sobre a realização de referendos;
 - k) Decidir sobre a aplicação da pena de Expulsão de Sócio, por votação favorável de 2/3 dos seus membros presentes, por escrutínio direto e secreto;
 - l) Decidir sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
 - m) Aprovar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, de valor superior a 15% do montante de quotizações cobradas no ano anterior;
 - n) Autorizar a realização de empréstimos;
 - o) Aprovar o Orçamento anual do STI;
 - p) Nomear o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto do STI;
 - q) Propor à Assembleia Geral, a aprovação do relatório e contas anuais do STI, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
 - r) Acompanhar a atividade dos Órgãos Executivos do STI, propondo-lhes as medidas que entenda úteis à vida Sindical;
 - s) Pronunciar-se sobre todas as matérias de interesse geral no âmbito Sindical;
 - t) Nomear a comissão de gestão que substituirá o Órgão Executivo Nacional destituído.
- 3 - O Conselho Geral reúne ordinariamente nos 1.º e 3.º quadrimestres de cada ano e extraordinariamente quando requerida a sua convocação por: *(anterior n.º 5 do at.º 33.º)*
- a) Presidente da respetiva mesa;
 - b) Mesa Coordenadora, Direção Nacional e pelo Conselho Fiscal;
 - c) Um terço das Direções Regionais/Distritais;
 - d) 5 % dos sócios no pleno uso dos seus direitos.
- 4 - Os membros do conselho geral podem organizar-se em tendências sindicais, efetuando-se a sua constituição mediante comunicação ao presidente da Mesa Coordenadora assinada pelos membros que a compõem, num mínimo de 20, com indicação da sigla que a identifica e do nome e qualidade de quem a representa.

5 - Cada tendência estabelece livremente a sua organização e a todo o tempo poderá comunicar ao presidente da Mesa alterações na sua composição.

Subsecção II

Órgãos Executivos Nacionais

Artigo 15.º

Mesa Coordenadora

- 1 - Compõem a Mesa Coordenadora: (anterior n.º 1 do art.º 13.º)
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Três Secretários;
 - d) Dois Vogais;
 - e) Um Suplente.
- 2 - Os membros da Mesa Coordenadora são por inerência membros da Direção Nacional, sem direito a voto. (anterior art.º 13.º, n.º4, b)
- 3 - Compete à Mesa Coordenadora: (anterior art.º 24.º)
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral, assegurando o seu bom funcionamento, de acordo com a ordem de trabalhos aprovada e as disposições estatutárias;
 - b) Organizar e nomear as comissões que entenda necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos dos Órgãos referidos na alínea a);
 - c) Publicitar todas as decisões da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral;
 - d) Lavrar as atas da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral, nos prazos de trinta, trinta e quinze dias respetivamente, após a sua realização;
 - e) Acompanhar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral e do Congresso, comunicando ao Conselho Geral a sua não execução;
 - f) Lavrar as atas das suas reuniões.
- 4 - Compete especialmente ao Presidente da Mesa Coordenadora:
 - a) Convocar nos termos estatutários, a Assembleia Geral, o Congresso, o Conselho Geral, e as Assembleias Distritais, designando o local, a data e hora da sua realização;
 - b) Elaborar a proposta de ordem de trabalhos da Assembleia Geral, do Congresso, do Conselho Geral e das Assembleias Distritais.
 - c) Remeter a identidade dos membros da Direção Nacional, bem como cópia da ata da assembleia que os elegeu ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral no prazo de 10 dias após a eleição, para publicação imediata no Boletim do Trabalho e Emprego;
 - d) Remeter o requerimento do registo da associação sindical, assinado pelo presidente da mesa da assembleia constituinte ou de assembleia de representantes de associados, devidamente acompanhada dos estatutos aprovados, de certidão ou cópia certificada da ata da assembleia, com as folhas de presenças e respetivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 16.º

Direção Nacional

- 1 - Compõem a Direção Nacional: (antigo n.º 2 do art.º 13.º)
 - a) Um Presidente;
 - b) Três Vice-Presidentes;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Três Secretários;
 - e) Três Vogais;
 - f) 1 Suplente.
- 2 - Compete à Direção Nacional: (anterior art.º 25.º)
 - a) Representar os Trabalhadores a qualquer nível, em assuntos sindicais, laborais e profissionais;
 - b) Dirigir e coordenar a atividade do STI;

- c) Elaborar o Orçamento geral anual e apresentá-lo, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Geral;
 - d) Propor medidas tendentes a tornar mais eficaz e uniforme, a ação sindical a nível distrital e local;
 - e) Definir as ações de política sindical de curto prazo;
 - f) Definir formas de luta a nível nacional, distrital ou local, incluindo a greve por período até cinco dias;
 - g) Convocar, por proposta das Direções Distritais, a realização de greves, de âmbito local e, ou, distrital, de um dia;
 - h) Elaborar o relatório e contas anuais e fazê-los presentes ao Conselho Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - i) Organizar, coordenar e dirigir todos os processos reivindicativos, pondo em execução as formas de luta a nível Nacional;
 - j) Colaborar no apoio logístico com as Direções Distritais, na execução das formas de luta a nível Distrital e Local;
 - k) Designar os representantes do STI, nas Organizações em que esteja associado ou federado;
 - l) Elaborar e propor para aprovação ao Órgão deliberativo competente, os Regulamentos necessários;
 - m) Sem prejuízo das restantes disposições dos Estatutos, publicitar as normas necessárias ao bom funcionamento do STI
 - n) Prestar periodicamente a todos os Órgãos e sócios do STI, informação sobre as ações e atividades em curso, ou a desenvolver;
 - o) Administrar os bens e gerir os fundos do STI, bem como cumprir todas as tarefas de gestão global, contratando para tal, os necessários meios humanos;
 - p) Adquirir ou alienar bens patrimoniais do STI, até ao limite de 15% do montante das quotizações cobradas no ano anterior;
 - q) Transferir anualmente verbas entre rubricas orçamentais até ao valor de **quinzentas** unidades de conta;
 - r) **Decidir o local de realização da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral;**
 - s) Elaborar Regulamentos específicos de despesas referentes aos Congressos, Conselhos Gerais **ou outros eventos por si organizados;**
 - t) Colaborar com os demais Órgãos do STI, na prossecução dos interesses Sindicais;
 - u) Propor à Comissão Eleitoral, as dotações a conceder para campanha eleitoral das listas candidatas a Órgãos Executivos Nacionais, Distritais e Regionais;
 - v) Propor ao Conselho Geral a nomeação do Secretário-Geral e do Secretário-Adjunto;
 - w) Propor ao Conselho Geral a realização de referendos;
 - x) Fomentar publicações de carácter cultural, social, recreativo e cooperativo, de interesse para os trabalhadores;
 - y) Fazer-se representar em qualquer Conselho Distrital, Regional ou Sub-Regional ou Assembleia Local, com direito a intervenção e sem direito a voto;
 - z) Lavrar as atas das suas reuniões;
 - aa) Acompanhar a atividade dos demais Órgãos Executivos do STI, propondo-lhes as medidas que entenda úteis à vida Sindical.
- 3 - Compete especialmente ao Presidente da Direção Nacional, convocar o Conselho Geral Extraordinário, para efeitos de nomeação da comissão de gestão que substituirá a Mesa Coordenadora, em caso de destituição.

Artigo 17.º **Conselho Fiscal**

- 1 - Compõem o Conselho Fiscal: **(anterior n.º 3 do art.º 13.º)**
- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Dois Vogais;
 - e) **Um Suplente.**
- 2- Compete ao Conselho Fiscal: **(anterior art.º 26.º)**

- a) Fiscalizar e examinar a contabilidade, contas e respetivos documentos, tanto do Sindicato como de qualquer dos seus Órgãos;
- b) Detetada qualquer irregularidade, na fiscalização e exame a que se refere o número anterior, o Conselho Fiscal notificará o órgão competente para proceder à sua regularização no prazo de 30 dias;
- c) Caso não seja efetuada a regularização a que se refere o ponto anterior, o Conselho Fiscal participará, de imediato, ao Conselho Disciplinar a respetiva irregularidade, para eventuais efeitos disciplinares;
- d) Dar parecer sobre os Orçamentos anuais, relatório e contas do STI;
- e) Apresentar aos Órgãos competentes as propostas que julgue de interesse para a vida e atividade sindicais, particularmente no domínio da gestão financeira e patrimonial;
- f) Autorizar transferências de verbas entre rubricas orçamentais de valor superior a dez unidades de conta para as Direções Distritais e Regionais e a duzentas unidades de conta para a Direção Nacional;
- g) Acompanhar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral em matéria Financeira e Patrimonial;
- h) Emitir, no prazo de 15 dias e antecedendo a respetiva orçamentação, parecer prévio sobre as propostas de aquisição, alienação e oneração de imóveis.
- i) Lavrar as atas das suas reuniões.

Artigo 18.º

Comissão Eleitoral

- 1- Compõem a Comissão Eleitoral: *(anterior n.º 4 do art.º 13.º)*
 - a) Um Presidente – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os mandatários/representantes das listas candidatas a cada ato eleitoral;
 - c) O Presidente será substituído pelo Presidente da Direção Nacional, na Comissão Eleitoral que proceder ao escrutínio da votação em que aquele se apresente como candidato, ou tenha cessado funções.
- 2- Compete à Comissão Eleitoral: *(anterior art.º 27.º)*
 - a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todo o processo e legalidade das eleições para Órgãos Executivos Nacionais, Regionais e Distritais;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento das listas candidatas a Órgãos Executivos Nacionais, Regionais e Distritais;
 - c) Decidir por proposta da Direção Nacional, as dotações a conceder para campanha eleitoral, às listas candidatas a Órgãos Executivos Nacionais, Regionais e Distritais;
 - d) Promover a elaboração dos cadernos eleitorais;
 - e) Apurar o resultado de eleições para Órgãos Executivos Nacionais, Regionais e Distritais e anunciar as listas vencedoras;
 - f) Decidir das reclamações sobre eleições;
 - g) O Presidente da Comissão Eleitoral marca a data das eleições e dá posse aos Órgãos Executivos Nacionais, Regionais e Distritais;
 - h) Nos termos do n.º 8 do artigo 30.º, declarar a nulidade de processos eleitorais;
 - i) Lavrar as atas das suas reuniões.

Artigo 19.º

Comissão Nacional

- 1 – Compõem a Comissão Nacional: *(anterior n.º 5 do art.º 13.º)*
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) Dois Secretários;
 - d) Dezasseis Vogais;
 - j) Oito Suplentes.
- 2 - Os membros da Comissão Nacional são por inerência membros da Direção Nacional, sem direito a voto *(anterior art.º 13.º n.º 4 alínea b))*
- 3 - Compete à Comissão Nacional: *(anterior art.º 28.º)*
 - a) Dirigir, coordenar e fiscalizar o processo de referendo previsto nos artigos 6.º e 29.º dos presentes Estatutos;

- b) Promover a elaboração dos cadernos eleitorais para o referendo;
- c) Aprovar o resultado do referendo e comunicar o resultado

Artigo 20.º

Conselho Disciplinar

- 1 - Compõe o Conselho Disciplinar: *(anterior n.6 do art.º 13.º)*
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Dois Vogais;
 - e) Um Suplente.
- 2 - Compete ao Conselho Disciplinar: *(anterior art.º 29.º)*
 - a) Elaborar e instaurar os processos de inquérito, averiguações e disciplinares;
 - b) Aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 46.º;
 - c) Propor ao Conselho Geral a aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea c) do artigo 46.º;
 - d) Lavrar as atas das suas reuniões.

Subsecção III

Órgãos Consultivos Nacionais

Artigo 21.º

Conselho Consultivo

- 1 - Compõem o Conselho Consultivo:
 - a) A Direção Nacional, que o preside;
 - b) O Presidente da Mesa Coordenadora;
 - c) Os Presidentes das Direções Regionais e Distritais;
 - d) O Secretário-Geral;
 - e) Outros sócios ou órgãos que sejam convocados pela Direção Nacional.
- 2 - Compete ao Conselho Consultivo
 - a) Pronunciar-se sobre todas as matérias sindicais, laborais e profissionais que constem da ordem de trabalhos a ser enviada pela Direção Nacional;
 - b) Lavrar as atas das suas reuniões.
- 3 - Com total respeito e subordinação aos Estatutos, bem como às normas legais em vigor, o Conselho Consultivo reger-se-á pelas seguintes regras:
 - a) A convocação do Conselho Consultivo é da competência do Presidente da Direção Nacional;
 - b) As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples do número de membros presentes que os constituam estatutariamente;
 - c) As deliberações do Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo, constituindo recomendações à Direção Nacional;
 - d) O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano, entre Conselhos Gerais, e extraordinariamente sempre que convocado pela Direção Nacional;
 - e) As reuniões do Conselho Consultivo podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios telemáticos.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS REGIONAIS, DISTRITAIS E LOCAIS

Subsecção I

Órgãos Deliberativos Regionais, Distritais

Artigo 22.º

Assembleias Regionais e Distritais

- 1 - Compõem as Assembleias Regionais e Distritais todos os sócios da respetiva Região ou Distrito, no pleno gozo dos seus direitos. *(anterior n.º 1 do art.º 14.º)*
- 2 - Compete às Assembleias Regionais e Distritais eleger e destituir, no todo ou em parte, as Direções Distritais e Regionais respetivas. *(anterior art.º 21.º)*
- 3 - A convocação da Assembleia Regional e Distrital com a indicação do dia, local, horário e ordem de trabalhos, será feita através de colocação de convocatória no portal eletrónico do STI, remessa, sempre que possível, através de e-mail para todos os serviços onde existam sócios, e individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio eletrónico
- 4 - A Assembleia Regional e Distrital é convocada ordinariamente a nível Regional e Distrital, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, para eleição da Direção Regional e Distrital respetiva, que termine regularmente o seu Mandato. *(anterior n.º 2 do art.º 34.º)*
- 5 - A assembleia Regional e Distrital é convocada extraordinariamente a nível regional e distrital por iniciativa do presidente da mesa coordenadora, ou a pedido da direção regional ou distrital, ou 5% dos sócios da respetiva região ou distrito, no pleno uso dos seus direitos, com a antecedência mínima de 15 dias: *(anterior n.º 3 do art.º 34.º)*
 - a) Para eleger a direção regional ou distrital respetiva destituída antes do termo do seu mandato;
 - b) para destituir a direção regional ou distrital respetiva.

Artigo 23.º

Conselhos Regionais e Distritais

- 1 - Compõem os Conselhos Regionais e Distritais: *(anterior n.º 2 do art.º 14.º)*
 - a) A respetiva Direção Regional ou Distrital;
 - b) Os Delegados Sindicais da respetiva Região ou Distrito.
- 2 - Compete aos Conselhos Regionais e Distritais: *(anterior art.º 22.º)*
 - a) Apreciar por proposta da Direção Regional ou Distrital, a localização das sedes destas;
 - b) Aprovar a sua ordem de trabalhos, introduzindo-lhe as alterações que entender;
 - c) Decidir sobre todas matérias de âmbito Regional e Distrital que não sejam da competência de outros Órgãos;
 - d) Propor aos Órgãos competentes, as formas de luta na respetiva Região ou Distrito;
 - e) Apreciar e dar parecer sobre matérias e propostas de âmbito Nacional;
 - f) Deliberar sobre as propostas Regionais e Distritais a apresentar ao Conselho Geral, vinculando as Delegações Regionais ou Distritais às decisões tomadas;
 - g) Propor à Assembleia Regional ou Distrital, a destituição, no todo ou em parte, da Direção Regional ou Distrital respetiva;
 - h) Eleger, no Conselho Regional/Distrital que antecede o Conselho Geral, os dois Delegados ao Conselho Geral, que com o Presidente da Direção Regional ou Distrital respetiva constituem a Delegação Regional ou Distrital;
 - i) Elaborar as atas das suas reuniões, remetendo cópia à sede Nacional.
- 3 - A convocatória do Conselho Regional ou Distrital, será feita pela Direção Regional ou Distrital respetiva, reunindo-se ordinariamente até 10 dias antes de cada Conselho Geral e extraordinariamente por iniciativa daquela, ou quando requerida a sua convocação por: *(n.º 4 do art.º 34.º)*
 - a) Maioria simples dos delegados sindicais da região ou distrito em efetividade de funções;
 - b) Direção Nacional, para debate de assuntos de âmbito regional ou distrital;
 - c) 5% dos sócios da respetiva assembleia local no pleno uso dos seus direitos.

Subsecção II

Órgãos Executivos Regionais e Distritais

Artigo 24.º

Direções Regionais e Distritais

- 1 - Compõem as Direções Distritais de Lisboa e Porto: *(anterior n.º 1 do art.º 15.º)*
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;

- d) Dois Secretários;
 - e) Dois Vogais;
 - f) Um Suplente.
- 2 - Compõem as Direções Distritais restantes e as Direções Regionais: (anterior n.º 2 do art.º 15.º)
- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Secretário;
 - e) Um Vogal;
 - f) Um Suplente.
- 3 - Compete às Direções Regionais e Distritais: (anterior art.º 30.º)
- a) Representar os trabalhadores a nível Regional e Distrital, em assuntos Sindicais;
 - b) Apresentar aos Órgãos competentes, trabalhos e propostas de qualquer natureza, tendentes a melhorar a vida Sindical;
 - c) Prestar aos sócios da Região e Distrito, coletiva ou individualmente, todo o apoio e esclarecimentos necessários ao bom conhecimento dos processos reivindicativos e negociais em curso, e bem assim, sobre todas as questões de interesse Sindical;
 - d) Com o apoio da Direção Nacional, organizar, coordenar e dirigir todos os processos de luta a nível Regional e Distrital, decididos pelos Órgãos competentes;
 - e) Propor à Direção Nacional a convocação de greves de âmbito Local, Distrital e, ou, Regional, de um dia;
 - f) Nos termos e prazos regulamentares definidos, elaborar os Orçamentos Regionais e Distritais a apresentar à Direção Nacional para elaboração do Orçamento geral, bem como prestar contas;
 - g) Adquirir ou alienar bens patrimoniais até ao limite anual de dez unidades de conta;
 - h) Transferir anualmente verbas entre rubricas orçamentais até ao valor de dez unidades de conta;
 - i) Gerir os fundos e bens patrimoniais à sua guarda;
 - j) Representar a Direção Nacional do Sindicato junto das Regiões Autónomas ou das Entidades Distritais;
 - k) Elaborar as propostas de ordem de trabalhos do Conselho Regional ou Distrital;
 - l) Constituir com três dos seus membros, a mesa que dirige as reuniões do Conselho Regional ou Distrital;
 - m) Lavrar as atas das suas reuniões.

Artigo 25º

Delegações Regionais e Distritais ao Conselho Geral:

- 1 - Compõem as Delegações Regionais e Distritais ao Conselho Geral: (anterior n.3 do art.º 15.º)
- a) O Presidente da Direção Regional/Distrital respetiva;
 - b) Dois membros em cada, e por cada Conselho Regional/Distrital respetivo.
- 2 - Compete às Delegações Regionais e Distritais ao Conselho Geral: (anterior art.º 31.º)
- a) Representar a Região ou Distrito respetivo no Conselho Geral;
 - b) Apresentar e defender no Conselho Geral, as propostas aprovadas em Conselho Regional e Distrital;
 - c) Apreciar e decidir em Conselho Geral, sobre propostas apresentadas por outros Órgãos.

Subsecção III

Órgãos Deliberativos Locais

Artigo 26º

Assembleias Locais

- 1 - Compõem as Assembleias Locais todos os sócios do respetivo Local de trabalho, no pleno uso dos seus direitos. (anterior art.º 16.º)
- 2 - Compete à Assembleia Local: (anterior art.º 23.º)

- a) Aprovar a sua ordem de trabalhos, introduzindo-lhe as alterações que entender;
 - b) Eleger e destituir os Delegados Sindicais;
 - c) Apreciar as propostas e moções de âmbito geral a apresentar em Congresso e em Conselho Geral;
 - d) Deliberar sobre propostas do Local de trabalho a apresentar ao Conselho Regional/Distrital, vinculando os Delegados Sindicais às decisões tomadas;
 - e) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para os trabalhadores do respetivo Local de trabalho;
 - f) Eleger as mesas eleitorais Locais.
- 3 - A Convocação da Assembleia Local com a indicação do dia, local, horário e ordem de trabalhos, será feita através de colocação de convocatória no portal eletrónico do STI, remessa, sempre que possível, através de e-mail individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio eletrónico. (anterior art.º 35.º)
- 4 - A Assembleia Local é convocada ordinariamente até cinco dias antes do Conselho Regional/Distrital:
- a) Para debate das questões que vão ser discutidas naqueles órgãos.
- 5 - A Assembleia Local é convocada extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Regional/Distrital ou a pedido da Direção Nacional ou de 5% dos associados no pleno uso dos seus direitos, com a antecedência mínima de quinze dias:
- a) Para debate de assuntos do seu âmbito estatutário.

Subsecção IV

Órgãos Executivos Locais

Artigo 27º

Delegações Sindicais

- 1 - Compõem as Delegações Sindicais: (anterior art.º 17.º)
- a) Um Delegado Sindical, por cada 50 sócios ou fração, no mínimo de um por cada Local de trabalho;
 - b) Sempre que haja justificada conveniência, os serviços centrais, distritais ou locais, poderão, por decisão das Assembleias Locais respetivas, e para efeitos Sindicais, constituir-se em mais que um Local de trabalho, ou formar um só Local de trabalho.
- 2 - Compete às Delegações Locais: (anterior art.º 32.º)
- a) Representar os trabalhadores a nível Local, em assuntos Sindicais;
 - b) Apresentar aos Órgãos competentes, trabalhos e propostas de qualquer natureza, tendentes a melhorar a vida Sindical;
 - c) Prestar aos sócios do Local de trabalho, coletiva ou individualmente, todo o apoio e esclarecimentos necessários ao bom conhecimento dos processos reivindicativos e negociais em curso, e bem assim, sobre todas as questões de interesse Sindical;
 - d) Com o apoio da Direção Regional/Distrital, organizar, coordenar e dirigir todos os processos de luta a nível Local, decididos pelos Órgãos competentes;
 - e) Representar a Direção Nacional, junto das Entidades Locais;
 - f) Distribuir aos sócios, o material para esse efeito remetido pelos demais Órgãos Sindicais;
 - g) Convocar as assembleias Locais, elaborar as propostas das suas ordens de trabalhos, orientar os trabalhos e lavrar as atas das referidas assembleias, delas remetendo cópia à Direção Regional ou Distrital respetiva;
 - h) Fortalecer a ação sindical na área da sua atividade, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores, visando o engrandecimento do Sindicato.

SECÇÃO III

CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS

Artigo 28º

Regras Gerais

- 1 - Funcionamento dos Órgãos Deliberativos: (anterior art.º 36.º)

- a) A Assembleia Geral, o Congresso, o Conselho Geral, as Assembleias Regionais e Distritais, os Conselhos Regionais, Distritais e as Assembleias Locais, funcionarão com a maioria dos seus membros, **ou seja, metade mais um;**
 - b) Na falta da maioria, **à hora marcada para o início da** reunião os Órgãos referidos em a) funcionarão uma hora depois, com qualquer número dos seus membros constitutivos;
 - c) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, **salvo quando os estatutos ou a lei exijam maioria diferentes;**
 - d) As votações nos Órgãos Deliberativos serão publicamente expressas, exceto as que tenham por objeto a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas, para qualquer cargo, órgão ou função, bem como a aplicação de sanções disciplinares, em que serão sempre e obrigatoriamente, por escrutínio direto e secreto;
 - e) A Assembleia Geral funcionará por secções de voto nos respetivos locais de trabalho, para efeitos **das alíneas a), d) e e) do n.º 2 do art.º 12º;**
 - f) As Assembleias Regionais e Distritais funcionarão por secções de voto nos respetivos locais de trabalho;
 - g) Nos demais casos, os Órgãos Deliberativos mencionados em **a)** funcionarão em plenário;
 - h) As reuniões dos órgãos deliberativos podem ser realizadas presencialmente, por videoconferência, ou outro meio telemático, conforme a modalidade que constar da respetiva convocatória.**
- 2 - Convocação e funcionamento dos Órgãos Executivos: **(anterior art.º 37.º)**
- a) A convocação dos Órgãos Executivos é da competência do respetivo Presidente;
 - b) As decisões dos Órgãos Executivos serão tomadas por maioria simples do número de membros presentes que os constituam estatutariamente;
 - c) As votações nos Órgãos Executivos serão publicamente expressas, exceto as que tenham por objeto a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas, para qualquer cargo, órgão ou função, bem como a aplicação de sanções disciplinares, em que serão sempre e obrigatoriamente, por escrutínio direto e secreto;
 - d) Os membros dos Órgãos Executivos, são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício do Mandato que lhes foi confiado, salvo se tiverem votado expressamente contra a decisão, ou se estiveram ausentes na reunião em que foi tomada a decisão e posteriormente, contra ela se manifestarem por escrito;
 - e) Os membros dos Órgãos Executivos, respondem individualmente pelos atos e ações não aprovados pelo coletivo do Órgão, ou desconhecido deste;
 - f) Para que o STI fique obrigado, é necessário que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros do Órgão Executivo competente para a realização do ato;
 - g) Os Órgãos Executivos poderão constituir mandatários para a prática de atos da sua competência, com carácter de continuidade ou não, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos;
 - h) A constituição de mandatário será sempre publicitada;
 - i) De todas as reuniões será lavrada ata de que constarão, ainda que de forma resumida, todas as matérias e questões debatidas, podendo-lhe ser apensados, documentos escritos apresentados.
 - j) A Mesa Coordenadora reunirá ordinariamente sempre que o cumprimento das normas estatutárias assim o exija e extraordinariamente quando tal se mostre necessário;
 - k) A Direção Nacional reunirá ordinariamente uma vez em cada mês do calendário e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário;
 - l) O Conselho Fiscal, as Direções Regionais e Distritais, e as Delegações Locais, reunirão uma vez em cada trimestre do calendário ou sempre que tal se mostre necessário;
 - m) **O Conselho Disciplinar** e a Comissão Nacional reunirão sempre que tal for necessário.
 - n) As reuniões dos Órgãos Executivos podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio telemático.**

TÍTULO IV

DO REFERENDO, ELEIÇÕES E MANDATOS

CAPÍTULO I REFERENDO

Artigo 29.º (anterior art.º 38.º)

Referendo

- 1 - Os sócios do Sindicato no pleno uso dos seus direitos poderão ser chamados a pronunciar-se diretamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Congresso ou do Conselho Geral, a requerimento da Direção Nacional, **que se realizará por meios telemáticos.**
- 2 - O referendo só pode ter por objeto questões de relevante interesse de política Sindical, que, pela sua natureza, devam ser decididas por todos os sócios.
- 3 - A decisão de filiação, federação ou abandono das Organizações referidas no nº 2 do art.º 6º é obrigatoriamente sujeita a referendo, que deverá reunir pelos menos três quartos dos votos expressos **dos votantes presentes.**
- 4 - São excluídas do âmbito do referendo as alterações aos Estatutos, bem como as questões e atos de natureza meramente administrativa, orçamental ou financeira.
- 5 - Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas em termos de sim ou não, com objetividade, clareza e precisão.
- 6 - São excluídas a convocação e formulação de referendos entre a publicitação de atos eleitorais para Órgãos Executivos Nacionais e a sua tomada de posse.

CAPÍTULO II ELEIÇÕES

Artigo 30.º (anterior art.º 39.º)

Princípios

- 1 - Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as eleições regulam-se pelo presente artigo, podendo ser elaborado Regulamento Administrativo e de Apoio Logístico, subordinado àquelas normas.
- 2 - As eleições para a **Mesa Coordenadora**, Direção Nacional, Conselho Fiscal, **Conselho Disciplinar**, Direções Regionais, Distritais e Delegações Locais, efetuar-se-ão no último trimestre do seu Mandato.
- 3 - **As eleições para a Mesa Coordenadora, Direção Nacional, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Direções Regionais, Distritais e Delegações Locais, podem ser realizadas por voto eletrónico;**
- 4 - A eleição para a Comissão Nacional será efetuada em Congresso Ordinário por escrutínio secreto.
- 5 - Qualquer Órgão Executivo cessante, manter-se-á em funções até à data da tomada de posse dos Órgãos eleitos.
- 6 - Apenas poderão votar em atos eleitorais a qualquer nível, os sócios cuja proposta de Sindicalização tenha, nos termos estatutários, dado entrada na sede Nacional do STI, pelo menos um mês antes do ato eleitoral.
- 7 - Só poderão ser eleitos para órgãos Executivos nacionais, distritais e locais, os sócios que tenham essa qualidade ininterruptamente, há pelo menos três anos, um ano e seis meses respetivamente, e no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 8 - São asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições para a direção, devendo constituir-se para fiscalizar o processo eleitoral uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 9 - Com as listas, os proponentes apresentam o seu programa de Ação, o qual, juntamente com aquelas, deve ser divulgado no portal eletrónico do Sindicato, por forma a que todos os associados dele possam ter conhecimento prévio;
- 10 - Na inexistência de listas candidatas, os Órgãos Executivos cessantes manter-se-ão em funções, promovendo no prazo de sessenta dias, a constituição de lista de sucessão;
- 11 - No caso previsto na alínea anterior, as eleições realizar-se-ão nos quinze dias posteriores ao termo do prazo nela referido;
- 12 - Se ainda assim não houver listas candidatas, compete à Direção Nacional quando estiverem em causa Órgãos Nacionais, Regionais ou Distritais, ou às Direções Regionais e

Distritais respetivas, estando em causa Órgãos Locais, promover no mais curto espaço de tempo possível, a constituição de lista de candidatura, abrindo-se novo processo eleitoral.

13 - Sob pena de nulidade do processo eleitoral e sem prejuízo de promoção de eleições dos Órgãos não providos, nenhum Órgão ou o seu membro, em exercício de funções, pode, **nessa qualidade**, apoiar, promover ou de alguma forma interferir favorável ou desfavoravelmente na eleição de qualquer lista para qualquer Órgão Executivo, em detrimento de outras listas, salvo no caso de listas oficiais de candidatura por si apresentadas e sempre, sem qualquer recurso aos meios do sindicato ao seu dispor, enquanto Executivo cessante.

CAPÍTULO III MANDATOS

SECÇÃO I DURAÇÃO DOS MANDATOS

Artigo 31.º *(anterior art.º 40.º)*

Duração

Os Mandatos para os Órgãos Executivos eleitos têm a duração de quatro anos coincidentes com anos civis.

SECÇÃO II DEMISSÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Artigo 32.º *(anterior art.º 41.º)*

Demissão Destituição

A demissão ou destituição da maioria simples dos membros de um Órgão Executivo, equivale à demissão ou destituição coletiva do respetivo Órgão, **não se aplicando, neste caso, o disposto no artigo 36.º**.

Artigo 33.º *(anterior art.º 42.º)*

Demissão ou destituição da Mesa Coordenadora, Direção Nacional e Conselho Fiscal

1 - Se a Mesa Coordenadora, a Direção Nacional, o Conselho Fiscal, **ou o Conselho Disciplinar** se demitirem, manter-se-ão em funções até à sua substituição.

2 - Se for proposta a destituição da totalidade de um dos Órgãos referidos no número anterior, este manter-se-á em funções de gestão corrente até à tomada de posse do novo Órgão eleito, **com exceção da Mesa Coordenadora caso em que se aplicará o disposto no n.º 4 do artigo 16º**.

Artigo 34.º *(anterior art.º 43.º)*

Demissão ou destituição das Direções Regionais e Distritais

1 - Com as necessárias adaptações ao nível Regional e Distrital, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 35.º *(anterior art.º 44.º)*

Demissão ou destituição dos Delegados Sindicais

1 - Os delegados sindicais são eleitos e destituídos nos termos dos estatutos, em escrutínio direto e secreto.

2 - Se se demitirem ou forem destituídos os delegados sindicais, a assembleia local respetiva promoverá de imediato a eleição dos seus substitutos.

Artigo 36.º *(anterior art.º 45.º)*

Substituição de titulares de Órgãos Executivos

1 - A demissão ou destituição de qualquer elemento de um Órgão Executivo Nacional, Regional ou Distrital, implica a sua substituição pelo elemento a seguir indicado na lista de candidatura.

2 - **Apenas no momento da substituição o suplente que vier a integrar o órgão executivo passa a exercer funções efetivas.**

3 - Do n.º 1 excetua-se o Tesoureiro, que será substituído pelo elemento consensado em plenário do Órgão respetivo.

4 - Toda a substituição implica a imediata publicitação **no portal eletrónico do Sindicato**.

SECÇÃO III SUSPENSÃO DE MANDATOS

Artigo 37.º *(anterior art.º 46.º)*

Suspensão temporária de Mandatos

1 - Qualquer membro de Órgão Executivo, poderá solicitar a suspensão temporária de Mandato, por motivo de:

- a) Doença;
- b) Curso ou concurso profissional;
- c) Deslocação temporária do seu Local de trabalho;
- d) Qualquer outro motivo de força maior atendível.

2 - O pedido de suspensão temporária do Mandato de membros de Órgãos Executivos Nacionais, Regionais ou Distritais, será dirigido por escrito ao Órgão respetivo.

3 - O pedido de suspensão temporária do Mandato de Delegados Sindicais, será dirigido à Assembleia Local respetiva.

4 - A suspensão temporária não provoca a vacatura do lugar, sendo o elemento substituído nas suas funções, também temporariamente, nos termos do artigo **36.º**.

TÍTULO V

DAS QUOTIZAÇÕES, FUNDOS, ORÇAMENTO E CONTAS

CAPÍTULO I QUOTIZAÇÕES

Artigo 38.º *(anterior art.º 47.º)*

Quota mensal

Todos os sócios do STI pagarão mensalmente a quotização fixada pelo Congresso, exceto durante o período de suspensão da qualidade de sócio.

Artigo 39.º *(anterior art.º 48.º)*

Isenção de quota

1 - Estão isentos de quota mensal, sem perda dos direitos estatutários:

2 - Os sócios que comprovada e justificadamente deixem de receber vencimento ou pensão de aposentação;

3 - Os sócios que apresentem motivo devidamente justificado, aceite pela Direção Nacional do STI;

4 - Os sócios honorários.

CAPÍTULO II FUNDOS

Artigo 40.º *(anterior art.º 49.º)*

Fundos

Constituem fundos do STI:

1 - O produto das quotizações mensais dos sócios;

2 - Os saldos de cada gerência;

3 - Os juros de depósitos bancários;

4 - Os resultados de aplicações financeiras ou de capital, seja qual for a sua natureza;

5 - Participações em seguros.

6 - Todas as receitas ou contribuições eventuais ou extraordinárias.

Artigo 41.º (anterior art.º 50.º)**Aplicação dos Fundos**

Os fundos do STI, têm obrigatoriamente, a seguinte aplicação:

- 1 - Quotizações mensais:
 - a) entre 50% e 65%, para despesas correntes e encargos resultantes da normal atividade do STI;
 - b) entre 30% e 45% para o Fundo de Ação Social;
 - c) entre 3% e 5% para o Fundo de Greve;
 - d) Anualmente, a Direção Nacional proporá ao Conselho Geral, as percentagens a afetar às despesas correntes, ao Fundo de Ação Social e ao Fundo de Greve.
- 2 - Saldos de cada gerência anual:
 - a) 60% para reservas de investimento patrimonial mobiliário e imobiliário;
 - b) 40% para o Fundo de Greve.

**CAPÍTULO III
ORÇAMENTO E CONTAS**

Artigo 42.º (anterior art.º 51.º)**Orçamento**

Sem prejuízo das disposições nos presentes Estatutos, o Orçamento rege-se-á pelo Regulamento Orçamental.

- 1 - Os Orçamentos, Nacional, Regionais e Distritais, bem como os mapas de controlo da execução orçamental, obedecerão a modelo uniforme, elaborado pela Direção Nacional.
- 2 - O Orçamento Nacional autonomizará o Orçamento da Gestão Corrente do Orçamento do Fundo de Ação Social;
- 3 - Os orçamentos anuais das Direções Regionais/Distritais serão calculados nos termos do Regulamento Orçamental.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior os orçamentos anuais das direções regionais/distritais não podem, individualmente, exceder 5% do valor orçamentado para a gestão corrente, nem ser inferiores a 0,55% do mesmo valor.
- 5 - Os orçamentos anuais das direções Regionais/Distritais não podem exceder, no seu conjunto, 25% do valor orçamentado para a gestão corrente.

Artigo 43.º (anterior art.º 52.º)**Contas**

- 1 - As despesas e contas Nacionais, Regionais e Distritais, subordinam-se ao Orçamento anual e ao respetivo Regulamento.
- 2 - Para efeitos de gestão de fundos, o STI possuirá uma contabilidade, organizada de molde a permitir, não só o controle, como a autonomização das contas de despesas gerais, das contas do Fundo de Ação Social.
- 3 - Não é permitido na contabilidade, um atraso superior a 90 dias.
- 4 - As verbas orçamentadas para as Direções Regionais e Distritais, serão pagas em duodécimos, deduzindo-se nestes, o saldo positivo transitado do ano anterior e que tenha ficado na posse das referidas Regionais e Distritais.
- 5 - A falta de prestação trimestral de contas, pelas Direções Regionais e Distritais, no prazo de 30 dias após o trimestre a que se referem, implica a imediata suspensão de remessa de duodécimos, até regularização, sendo perdidos os duodécimos relativos aos meses completos de atraso.
- 6 - Todas as Despesas, serão comprovadas documentalmente, devendo os documentos ou suas fotocópias autenticadas pelo Tesoureiro ou na sua ausência pelo Presidente do respetivo Órgão, acompanhar a prestação de contas, bem como o extrato da respetiva conta bancária.

Artigo 44.º (anterior art.º 53.º)**Despesas**

- 1 - Sem prejuízo de convite ou convocatória da Direção Nacional, apenas serão consideradas para efeitos de reembolso, as despesas suportadas pelo dirigente Sindical no desempenho estrito das funções estatutárias para as quais foi eleito.
- 2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Nacional.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENAS

Artigo 45.º (anterior art.º 54.º)

Processo Disciplinar

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem processo disciplinar prévio, que revestirá a forma escrita e em que serão asseguradas à parte acusada, todas as garantias e meios de defesa legais.

Artigo 46.º (anterior art.º 55.º)

Penas

- 1 - Existem as penas de:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão de sócio;
 - c) Expulsão de sócio.
- 2 - A expulsão de sócio, faz cessar qualquer função que desempenhe nos Órgãos do sindicato.
- 3 - As penas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior serão publicitadas no portal eletrónico do sindicato.

Artigo 47.º (anterior art.º 56.º)

Aplicação das penas

- 1 - A pena de repreensão será aplicada aos sócios que, por negligência, não cumpram sistematicamente os seus deveres.
- 2 - A pena de suspensão será aplicada aos sócios que, expressamente, se recusem ao cumprimento dos seus deveres. A pena, não poderá exceder 2 anos.
- 3 - A pena de expulsão será aplicada aos sócios que, dolosamente, pratiquem atos contrários aos princípios dos presentes Estatutos, façam pública propaganda contra o STI, ou ponham publicamente em causa o bom nome e a dignidade da Organização, ou de qualquer dos seus Órgãos ou membros.

TÍTULO VII

DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 48.º (anterior art.º 57.º)

Fundo de Ação Social

- 1 - O STI possui um fundo de solidariedade designado “Fundo de Ação Social”, com a sigla FAS, que, sem prejuízo das restantes disposições dos Estatutos, se regulamentará pelo Regulamento do Fundo de Ação Social.
- 2 - Os funcionários do STI beneficiarão do FAS, desde que para tal optem por descontar no seu vencimento líquido mensal, a importância equivalente à percentagem para o FAS fixada na alínea b) do nº 1 do art.º 41.º dos Estatutos.

TÍTULO VIII

DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I ESTATUTOS

Artigo 49.º (anterior art.º 59.º)

Alteração aos Estatutos

- 1 - Os Estatutos do STI, poderão ser alterados de acordo com uma das seguintes condições:
 - a) as propostas serem subscritas por pelo menos 100 associados no pleno uso dos seus direitos;
 - b) as propostas serem apresentadas pela Direção Nacional.
- 2 - A intenção de alterar os Estatutos, deverá ser comunicada a todos os sócios, até 90 dias antes do Congresso que irá propor a alteração à Assembleia Geral.
- 3 - A Assembleia Geral que vai aprovar as alterações propostas, realizar-se-á nos trinta dias posteriores ao Congresso mencionado no número anterior.

CAPÍTULO II EXTINÇÃO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 50.º (anterior art.º 60.º)

Extinção Dissolução e Liquidação

- 1 - A extinção do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia Geral e por, pelo menos, três quartos dos votos expressos pelos sócios, depois de cumprido o disposto na alínea **) do n.º 2 do art.º 13.º.**
- 2 - A Assembleia Geral definirá também, os termos em que se processará a dissolução e o destino a dar a todos os bens e património do Sindicato.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 51.º (anterior art.º 61.º)

Representação em Juízo

Em juízo, o STI será representado pelo Presidente do Órgão responsável pela decisão controvertida, ou estatutariamente competente para a tomada dessa decisão.

Artigo 52.º (anterior art.º 62.º)

Reclamações e Recursos

- 1 - As reclamações das decisões da Comissão Eleitoral, têm efeito suspensivo.
- 2 - Os recursos para os Órgãos Deliberativos, são facultativos.

Artigo 53.º (anterior art.º 63.º)

Casos Omissos

Os casos omissos aos presentes Estatutos, bem como aos seus Regulamentos em vigor, serão regulados subsidiariamente pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, por deliberação ou decisão do Órgão competente, consoante os casos.

Artigo 54.º (anterior art.º 64.º)

Normas Regulamentares

Serão elaborados de acordo com os presentes Estatutos:

- 1 - O Regulamento Orçamental **e de Contas;**
- 2 - O Regulamento do Fundo de Ação Social;
- 3 - O Regulamento dos Sócios;
- 4 - O Regulamento **do Serviço** de Apoio Jurídico aos Sócios;
- 5 - O Regulamento do Fundo de Greve;
- 6 - O Regulamento do Conselho Disciplinar;
- 7 - O Regulamento do Secretário-Geral;
- 8 - O Regulamento dos Delegados Sindicais;
- 9 - Outros Regulamentos necessários ao bom funcionamento do STI.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55.º (anterior art.º 65.º)

Regulamentos

1 - Os Regulamentos referidos no artigo anterior, serão aprovados no prazo máximo de 180 dias, após entrada em vigor dos Estatutos.

2 - Até à aprovação do novo Regulamento Orçamental continuam a aplicar-se os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 51.º dos Estatutos na redação anterior.

3 - Até à aprovação dos novos Regulamentos, vigoram os anteriores em tudo o que não contrarie os atuais Estatutos, e na sua inexistência, omissão ou revogação, serão as matérias, provisoriamente decididas pelo Conselho Geral.

Artigo 56.º (anterior art.º 66.º)

Mandatos

1 - Mantém-se em vigor os Mandatos dos atuais órgãos Executivos até ao seu termo.

2 - Mantém-se em vigor os Mandatos dos atuais Dirigentes Regionais e Distritais.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.